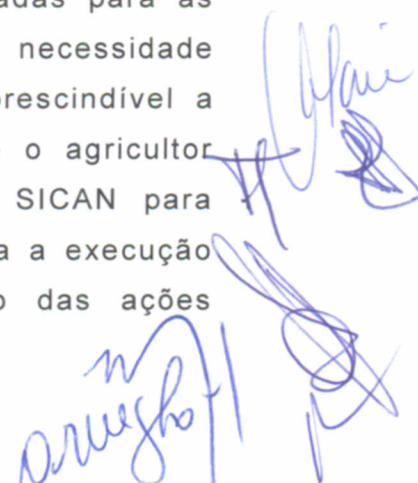


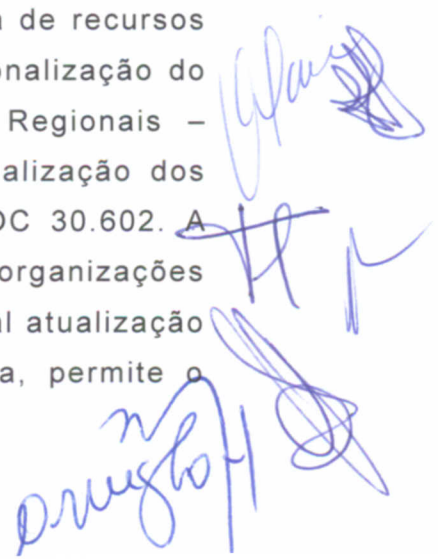
**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima primeira (1.391ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** Foi trazida para conhecimento a CI Ascon nº 018, de 31/01/2019, a qual cita as Notas Técnicas nº 371/2018 elaborada pela Audin e nº 881/2018, elaborada pela Proge, ambas relatando as Diligências realizadas na Sureg/RJ, e solicitando providências da Conab. O Diretor-Presidente informou que já havia posicionado o Secretário-Executivo do Mapa, em relação às ocorrências relatadas, através do ofício Presi nº 036, de 01/02/2019 e informou que já havia sido emitida a Resolução Direx nº 03, em 05/02/2019, criando o Grupo de Trabalho para analisar e apresentar soluções à Sureg/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias. **2)** Foi dado conhecimento da CI Ascon nº 021, de 04/02/2019, referente ao envio dos formulários de avaliação da Direx e de cada Diretor-Executivo, a serem encaminhados ao Consad durante o mês de fevereiro/2019. **3)** O Diretor-Presidente informou que em 04/02/2019, recebeu da CGU a resposta ao Ofício Presi nº 021, de 17/01/2019, que trata da

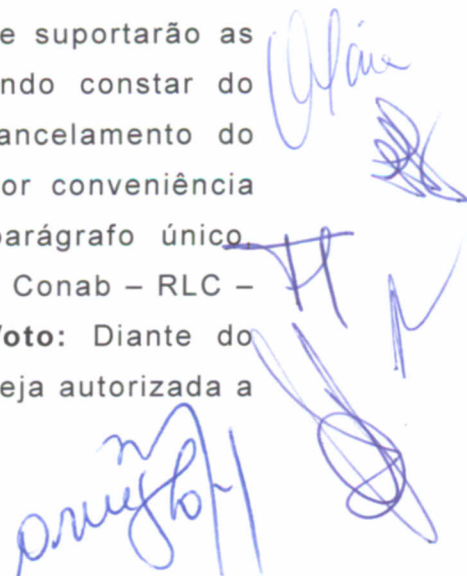
solicitação de encaminhamento dos documentos referentes ao Termo de Conciliação celebrado pela Companhia, objeto do Voto Presi nº 014/2018, aprovado na 1366ª Direx, de 14/08/2018. A CGU, por meio do Ofício nº 1679/2019/CGAGR/DE/SFC-CGU, encaminhou a Nota Técnica nº 177/2019/CGAGR/DE/SFC, que analisa os atos praticados no âmbito do PIA nº 21200.002066/2016-23. O Diretor-Presidente encaminhou os referidos documentos à Coger, para conhecimento do teor da referida Nota Técnica que recomenda o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão do Sistema de Correição da Corregedoria-Geral da União, para análise e acompanhamento das ações adotadas pela Conab. **4) VOTO DIPAI nº 001/2019. Processo Administrativo nº 1038/2003 - Normas Operacionais da Conab – Compra Direta da Agricultura Familiar - NOC CDAF. Aprovação das Normas Operacionais da Conab – NOC referente à execução de ações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado Brasileiro, sendo criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e atualizado pela Lei nº 12.512/2011, cuja regulamentação está amparada pelos seguintes decretos: Decreto nº 7.775/2012, alterado pelos Decretos nº 7.956/2013, nº 8.026/2013, nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017. O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério da Cidadania e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa. A execução do Programa é realizada por Estados e Municípios – via Termo de Adesão e pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – através de Termo de Execução Descentralizada de recursos dos Ministérios. Na Conab, as ações relativas à operacionalização do PAA são descentralizadas para as Superintendências Regionais – Suregs. Considerando a necessidade de revisão e atualização dos normativos, torna-se imprescindível a atualização da NOC 30.601. A nova norma exige que o agricultor familiar e suas organizações realizem o registro no SICAN para acessar o Programa. Tal atualização é fundamental para a execução das operações e, ainda, permite o acompanhamento das ações**



desenvolvidas pela CONAB (Matriz e Suregs), além de atender demandas de órgãos de controle interno e externo e sincronização com o Título 27 do Manual de Operações da Conab - MOC. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - ML Nº 617/2018 (fls. 155 a 165 - Proc. 1038/2003), opinou no sentido de que seja implementado o normativo objeto deste voto. Fundamentação Legal: Lei nº 10.696/2003, alterada pela Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012 e suas alterações. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar o normativo - NOC da Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIPAI nº 002/2019. Processo nº 21200.000752/2013-17.** Normas Operacionais da Conab – Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar –Aprovação das Normas Operacionais da Conab – NOC referente à execução de ações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro, sendo criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e atualizado pela Lei nº 12.512/2011, cuja regulamentação está amparada pelos seguintes decretos, Decreto nº 7.775/2012, alterado pelos Decretos nº 7.956/2013, nº 8.026/2013, nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017. O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério da Cidadania e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A execução do Programa é realizada por Estados e Municípios – via Termo de Adesão e pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – através de Termo de Execução Descentralizada de recursos dos Ministérios. Na Conab, as ações relativas à operacionalização do PAA são descentralizadas para as Superintendências Regionais – SUREGs. Considerando a necessidade de revisão e atualização dos normativos, torna-se imprescindível à atualização da NOC 30.602. A nova norma exige que o agricultor familiar e suas organizações realizem o registro no SICAN para acessar o Programa. Tal atualização é fundamental para a execução das operações e, ainda, permite o

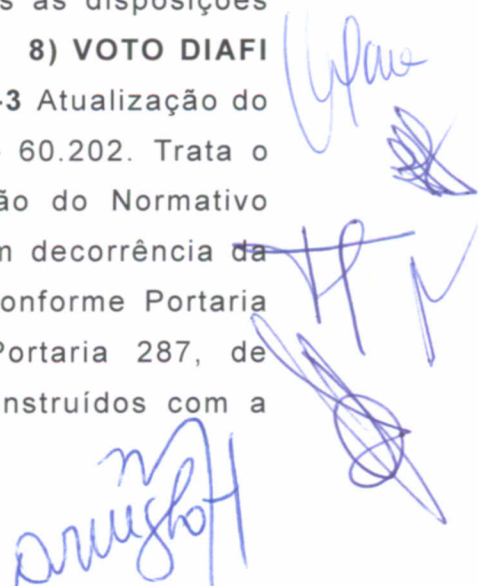


acompanhamento das ações desenvolvidas pela CONAB (Matriz e Suregs), além de atender demandas de órgãos de controle interno e externo e sincronização com o Título 33 do Manual de Operações da Conab - MOC. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT - ML Nº 008/2019 (fls. 113 a 125 - Proc. 0752/2013), opinou no sentido de que seja implementado o normativo objeto deste voto. Fundamentação Legal: Lei nº 10.696/2003, alterada pela Lei nº 12.512/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.775/2012 e suas alterações. Voto: Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar a atualização do normativo - NOC de Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIAFI nº 004/2019. Processo SUREG/PR nº 21210.000264/2018-03.** Proposta de deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada na UA Apucarana da Sureg/PR. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 31/07/2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que completará 60(sessenta) meses e a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos da Unidade Armazenadora de Apucarana, jurisdicionada a Sureg/PR, que elaborou: Documento de Origem de Demanda – DOC fl. 02; Estudos Preliminares, fls. 06/08v.; Nota de Demanda, fls. 09/10; Termo de Referência, fls 18/36v. e Matriz de Riscos, fls. 37/39, com objetivo de realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor anual de R\$498.013,80 (quatrocentos e noventa e oito mil e treze reais e oitenta centavos). A Suofi informou à fl. 57, os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019, sugerindo constar do Edital cláusula resolutiva, facultando a Conab o cancelamento do certame a qualquer tempo (antes da adjudicação), por conveniência administrativa. Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a



deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado.

7) VOTO DIAFI nº 005/2019. Processo SUREG/PR nº 21213.000263/2018-51. Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada na UA Rolândia da Sureg/PR. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 05/07/2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que completará 60(sessenta) meses e a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos da Unidade Armazenadora de Rolândia, jurisdicionada a Sureg/PR, que elaborou: Documento de Origem de Demanda – DOC fl. 02; Estudos Preliminares, fls. 09/11v.; Nota de Demanda, fls. 12/13; Termo de Referência, fls 17/35 e Matriz de Riscos, fls. 36/38, com objetivo de realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor anual de R\$498.013,80 (quatrocentos e noventa e oito mil e treze reais e oitenta centavos). A Suofi informou à fl. 59, os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019, sugerindo constar do Edital cláusula resolutiva, facultando a Conab o cancelamento do certame a qualquer tempo (antes da adjudicação), por conveniência administrativa. Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIAFI nº 006/2019. Processo Sucor nº 21200.000828/1997-3** Atualização do Normativo Administração e Controle do Patrimônio – 60.202. Trata o processo administrativo em epígrafe para atualização do Normativo Administração e Controle do Patrimônio – 60.202, em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da Supad, conforme Portaria 183, de 16/07/2018 à fl. 507, prorrogada pela Portaria 287, de 12/09/2018 à fl. 509. Os autos estão devidamente instruídos com a

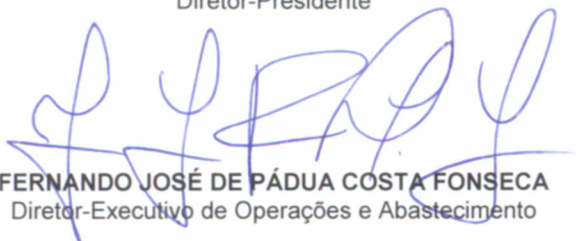


Minuta da Norma às fls. 560/585v e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Para as áreas de Controle e de Riscos Corporativos (fl. 590) a norma encontra-se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado. Quanto a análise jurídica, concluiu-se por pequenos ajustes não substanciais, que foram realizados pela Gerência de Material e Patrimônio – Gemap (despacho às fls. 557/558). Sendo que a conclusão da Procuradoria-Geral da Conab às fls. 541/555 é no sentido de implementação da Norma, uma vez que está em consonância com os normativos legais. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e inciso V art.77 do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a essa Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso V do art.77 do Estatuto Social da Conab, aprovar a atualização da minuta da Norma de Administração e Controle do Patrimônio – NOC 60.202, constante das fls. 560/585v. O voto foi aprovado. **9) VOTO DIAFI nº 007/2019. Processo SUREG/RJ nº 21202.000006/2016-56.** Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos das áreas de uso comum dos hortomercados Leblon e Humaitá da Sureg/RJ. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 28/02/2019, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que o referido contrato já foi prorrogado em caráter excepcional. A contratação pretendida está amparada no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e para tanto a Sureg/RJ elaborou os seguintes documentos: Documento de Origem e Demanda – DOD à fl. 401; Matriz de Riscos às fls. 403/404; Nota Técnica à fl. 411; Edital de Licitação às fls. 423/433 Termo de Referência às fls. 434/453 e Parecer Prore/RJ às fls. 393/399, com objetivo de realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor anual de

R\$873.550,44 (oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), importante ressaltar que os valores gastos com os serviços a serem contratados, serão ressarcidos à Companhia pelos locatários por meio de rateio. A Suofi informou à fl. 507 os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019. Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente



FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário